



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

PETIÇÃO N.º 78/XI/1ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Lino Duarte Loureiro Reis

ASSUNTO: Apela à Assembleia da República que diligencie no sentido de ser assinado o despacho de reconstituição da sua carreira, nos termos da alínea c) do artigo 3.º da Lei n.º 43/99, de 11 de Junho.

1. A petição n.º 78/XI/1.ª deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição¹, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina “petição *on-line*”, tendo sido remetida pelo Presidente da Assembleia da República a esta Comissão, em 9 de Julho de 2010, para apreciação.
2. A presente petição foi subscrita por Lino Duarte Loureiro Reis, capitão piloto aviador na situação de reforma, morador na Rua Palmira Bastos, n.º 17, 9.º dto., 2685-227 Portela LRS.
3. O peticionário informa que a sua carreira militar sofreu uma «*alteração anómala*» em virtude do seu envolvimento no processo político de transição para a democracia iniciado em 25 de Abril de 1974 e alega ter sido informado, em Julho de 2008, por ofício do Presidente da Comissão de Avaliação da Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, de que aquela Comissão deliberou por unanimidade, em 29 de Janeiro de 2008, com carácter

¹ Aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto.

definitivo «*que o processo em análise está nas condições expressas na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, devendo a sua carreira ser reconstituída*».

4. Alega que em 16 de Julho de 2009 foram publicados despachos de reconstituição de carreiras de 25 outros militares decididas por aquela Comissão.
5. Dá depois conta das diligências que entretanto efectuou para se informar do andamento do seu processo, tendo recebido em resposta, em 18 de Maio de 2010, cópia da carta enviada pelo Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças a remeter cópia da sua própria carta. Refere que não teve qualquer outra resposta até ao momento.
6. Assim, invocando a decisão vinculativa da Comissão de Apreciação de acordo com a alínea b), parte final, do artigo 3.º da Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, e alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, o peticionário pretende que despacho de reconstituição da sua carreira seja assinado e publicado no Diário da República para produzir os devidos efeitos.
7. A este propósito cumpre informar que, dado o teor da pretensão e as diligências efectuadas relativamente a petições de teor semelhante, bem como as formalidades e prazos legalmente previstos para a tramitação das petições, que inviabilizam a sua apreciação antes do final da presente sessão legislativa, foi proposto pela Divisão de Apoio às Comissões, serviço responsável por receber e dar seguimento às petições *on-line* dirigidas à Assembleia da República, que a petição em causa fosse tratada como uma exposição, de imediato se oficiando ao Senhor Ministro da Defesa Nacional para dar esclarecimentos ou actuar no sentido pretendido pelo peticionário.

Contudo, o peticionário não concordou com esta proposta, frisando que pretende exercer o seu direito de cidadão de dirigir uma petição à Assembleia da República, nos termos do artigo 52.º (*direito de petição e direito de acção popular*) da Constituição da

República Portuguesa e da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (*Lei de Exercício do Direito de Petição*).

8. Nesse sentido, estando o objecto da petição especificado e o texto inteligível, o subscritor correctamente identificado e mencionado o respectivo domicílio, e mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da acima mencionada Lei de Exercício do Direito de Petição, **parece ser de admitir a petição**.
9. Cumpre também assinalar que a presente petição não reúne o número de assinaturas necessário para que seja obrigatoriamente objecto de apreciação em Plenário nem de publicação no *Diário da Assembleia da República*, nos termos, respectivamente, da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição; pela mesma razão, também não é obrigatória a audição dos peticionários (vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei).
10. Finalmente, quanto ao objecto da petição, recorda-se a apreciação, em anterior Legislatura, pela Comissão de Defesa Nacional, de petições de teor semelhante – trata-se das petições n.ºs 21, 43 e 44/IX/1.ª, tendo todas, com um total de 41 assinaturas, tido como assunto *«Apela à Assembleia da República e a outras entidades no sentido que se diligencie a publicação dos despachos que reconheçam o direito consagrado na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, que aprova medidas tendentes à revisão da situação de militares que participaram na transição para a democracia iniciada em 25 de Abril de 1974»*.²
11. Como pode verificar-se pela leitura dos relatórios finais das duas últimas, da autoria do Senhor Deputado Marques Júnior, *«a Comissão de Defesa Nacional concluiu pelo seu envio ao Senhor Ministro da Defesa Nacional, com carácter de urgência, solicitando informações sobre a situação resultante da aplicação da Lei n.º 43/99, uma vez que é de sua competência a matéria das petições»*. Em todos aqueles casos, a pretensão dos peticionantes foi satisfeita, com a publicação dos despachos, tendo as petições sido arquivadas.

² Processos consultáveis em <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/Peticoes.aspx>

12. Por outro lado, recorde-se que a Lei n.º 43/99³, de 11 de Junho, aprova medidas tendentes à revisão da situação de militares que participaram na transição para a democracia iniciada em 25 de Abril de 1974, tendo sido regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000⁴, de 24 de Agosto.

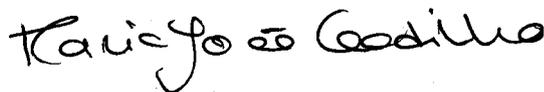
Nos termos daquela lei, quando se trate de militares em situação de reserva ou reforma, a respectiva situação militar é apreciada pela Comissão de Apreciação (prevista no artigo 5.º), com efeito vinculativo, e a reconstituição da carreira é efectuada por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças (cfr. alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º).

13. De acordo com o exposto pelo peticionário, para a reconstituição da sua carreira ser efectuada, todos os trâmites legais previstos na Lei n.º 43/99 já terão sido efectuados, apenas estando em falta o despacho ministerial. É, pois, no sentido de obviar à sua publicação que apela à Assembleia da República.

14. Assim sendo, **propõe-se que, admitida a presente petição e nomeado o respectivo relator, seja a mesma remetida ao Senhor Ministro da Defesa Nacional para que preste os esclarecimentos que houver por convenientes no caso vertente.**

Palácio de S. Bento, 12 de Julho de 2010.

A Assessora



(Maria João Godinho)

³ Disponível em <http://dre.pt/pdfs/1999/06/134A00/32923293.pdf>

⁴ Disponível em: <http://dre.pt/pdfs/2000/08/195A00/42954297.pdf>